

**LEI MUNICIPAL N. 1.972, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORONEL
FREITAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especial, ente o disposto na Portaria N. 23, de 01/10/2013 do Ministério da Saúde;

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O Município de Coronel Freitas deverá assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º. As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º. Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município de Coronel Freitas, ou locado, e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º. Nas modalidades de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, o Município de Coronel Freitas pode dispender o valor mensal para acomodar o médico e seus familiares, de no máximo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 4º. Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o Município de Coronel Freitas deverá solicitar ao médico participante, a comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º. Na modalidade prevista no inciso III, o Município de Coronel Freitas deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º. A oferta de moradia pelo Município de Coronel Freitas aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 3º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º. Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 2º. A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município de Coronel Freitas, para início das atividades.

Art. 4º. O Município de Coronel Freitas deve assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 5º. O Município de Coronel Freitas deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

III – Para alimentação em restaurante ou marmitex.

Art.6º. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, poderá o Município de Coronel Freitas dispender nos máximo R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 7º. O Município de Coronel Freitas deverá informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 8º. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 9º. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 10. Adotando a modalidade prevista no art. 1º, inciso II, o Município de Coronel Freitas deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 11. O Município de Coronel Freitas deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 1º, III.

Art. 12. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Lei devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 13. Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente em 2014 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2013.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

CLARICE ANA TESSARO ZUCCO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.